

CONTRATO Nº 220/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura de Itabaiana, e a EMPRESA A BANDEROLA COMERCIAL LTDA - ME, fundamentado no Pregão nº 040/2017.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Itabaiana, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BANDEROLA COMERCIAL LTDA - ME, com sede na Rua Francisco Santos, 127, Centro, Itabaiana/SE, CEP. 49.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.802.156/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 040/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de

006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de extintores de incêndio, bem como material de sinalização para os mesmos, visando atender as necessidades de diversas secretarias deste Município, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa da Prefeitura de Itabaiana, com dotação suficiente, obedecendo as seguintes classificações:
 - √ 06.01 Secretaria de Educação
 - √ 12.361 0005.2.023 Manutenção da Secretaria de Educação

 - ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
 ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
 - √ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
 - √ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 - √ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
 - ✓ Fonte 000/050



- √ 06.01 Secretaria de Educação
- ✓ 12.365 0005.2.024 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390,30,00 Material de Consumo
- √ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- √ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- √ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 022/050





- √ 06.01 Secretaria de Educação
- ✓ 12.361 0005.2.018 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- ✓ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- √ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 022/050
- √ 13.01 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04.122 0001.2.109 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- √ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- ✓ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- √ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 000
- ✓ 13.01 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122 0003.2.031 Manutenção da Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- ✓ 3390.39.00 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 000
- ✓ 02.01 Gabinete do Prefeito
- ✓ 04.122.0001.2.102 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- √ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- √ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- √ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 000

- √ 08.01 Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- √ 20.122.0002.2.138 Manutenção da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- √ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- ✓ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- √ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- √ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 000
- √ 10.01 Secretaria do Desenvolvimento Social



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana



- ✓ 08.122.0006.2.069 Manutenção do Desenvolvimento Social
- √ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- ✓ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 000
- ✓ 16.01 Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2.120 Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- √ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.44 Material de sinalização visual e afins
- ✓ 3390.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.12 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- ✓ Fonte 000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais).
- 3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

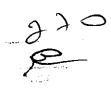
5.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), admitido a prorrogação nas hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de apoio descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, um representante da empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10





- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor o servidor Moises Rocha de Oliveira, portador do CPF 424.452.995-00, lotado na Secretaria de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;





Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE:
- 9.3. Caberá ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 12.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
 - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 12.3. Em caso de recuperação judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaiana,

Santos Costa

Prefeito Municipal

La Carlho

Marcos Oliveira de Carvalho Banderola Comercial Ltda-Me

Testemunhas.